



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

DA: Assessoria Jurídica.

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA SUPRIR A ATUAL NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NOS TERMOS DA LEI 14.133/21 E DA RESOLUÇÃO Nº 109/09 DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS.

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO.

A assessoria jurídica em representação da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Figueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.063.7321-0001.18, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

I - Base legal:

Constituição Federal - CF/88;

Lei nº 14.133/2021;

Resolução Nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social
- CNAS;

Lei 12.435 Especial - Assistência Social.

DO OBJETO.

Contratação de clínica especializada para suprir as necessidades das demandas dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, uma vez que, a contratação passou a ser responsabilidade do Município, não mais do Governo do Estado, ficando a critério do mesmo escolher a forma de contratação que considerar mais adequada, visando que o paciente siga



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

internado na mesma instituição para melhor desempenho, desde que se caracterize como Residência Inclusiva ou similar, ao qual é o caso. Ressalta-se que se trata de uma situação emergencial, tendo como responsabilidade a permanência do paciente no local em que se encontra objetivando maior benefício à sua saúde física e psicológica.

O objeto está fundamentado no Termo de Referência (ANEXO I).

DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A escolha da Casa de Apoio Anjo da Guarda, se deu pelo motivo do atual acolhimento do paciente no local, uma vez que o mesmo vem apresentando melhoras significativas em seu quadro e recebendo os cuidados essenciais de excelente qualidade. Além da excelência de serviços e cuidados, visualizou ser a ideal diante da legislação vigente e das necessidades do paciente, considerando a proposta de pagamento de valor que beneficia a Administração Pública, bem como atende a Solicitação do Ministério Público ante a notícia de fato Nº 0047.21.000486-5.

DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Valor do objeto: R\$4.200 (quatro mil e duzentos reais) mensal, totalizando R\$50.400 (cinquenta mil e quatrocentos reais) anual.

Os valores serão retirados do Fundo de Repasse do Estado, totalizando R\$3.500 mensais pagos trimestralmente e R\$700 (em média) que serão retirados do Piso Único de Assistência Social ou de recursos próprios do município, conforme Ofício 139/24 do CREAS.

DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

interessado;

- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- vi) Qualificação Técnica: Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. Comprovação que o acolhimento tem em seu quadro os profissionais listados na tabela abaixo para o acolhimento de jovens e adultos com deficiência, em residência inclusiva.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

Respalda-se nos termos da Lei 12.435 de caráter especial, por se tratar da prestação de um serviço socioassistencial que visa promover e garantir o direito à dignidade da pessoa humana, referido em nossa Constituição Federal de 1988.

Conforme a Lei 12.435/11 entende-se por serviço socioassistencial:

Art 23º. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Com relação ao presente caso, dando ênfase a situação do Senhor Miguel dos Santo, trata-se de um caso de extrema vulnerabilidade, por se tratar de um senhor de 59 anos de idade portador de deficiência, em situação de abandono e estado de risco social e pessoal.

Nos termos da Lei 12.425/11, a presente situação é de caráter sensível que exige proteção especial, vejamos o disposto em seu Art. 6 A, inciso II no que dispõe acerca da proteção social:

Art. 6 A, II. Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções, conforme art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

DA PUBLICIDADE.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. Ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Figueira - Paraná: <http://www.figueira.pr.gov.br/>
- III - Diário Oficial do Município: Diário Oficial - Figueira. (art. 176, p. Ú., I da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação em até 10 dias úteis a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.

PARECER FINAL.

Conforme analisado, o processo de contratação direta, por dispensa de licitação encontra-se adequadamente embasado nos termos da Resolução Nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), bem como está respaldado nos termos da Lei 12.435 - Assistência Social (Legislação Especial), o que confere suporte jurídico lícito à contratação da Clínica Especializada. Insta salientar que a contratação tem como objetivo a prestação de serviços pela Casa de Apoio Anjo da Guarda, especializada no atendimento institucional para pessoas com deficiência em estado de fragilidade, na modalidade Residência Inclusiva. Trata-se de um serviço de proteção social de alta complexidade, necessário para cumprir as demandas públicas.

O processo de contratação está vinculado a recursos específicos do Fundo de Repasse do Estado do Paraná e do Piso Único de Assistência Social, o que demonstra a regularidade orçamentária e a viabilidade financeira da contratação. As exigências de regularidade fiscal, trabalhista e técnica estão de acordo com a legislação vigente, garantindo que a clínica possui capacidade técnica e legal para executar os serviços. O contrato deverá ser formalizado de acordo com o disposto na Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), visando garantir a transparência e legalidade no processo.

A competência jurisdicional em caso de litígios será o Foro da Comarca de Curiúva, garantindo a segurança jurídica da contratação.

Ante o exposto, o parecer conclui pela regularidade do processo de dispensa de licitação, conforme a legislação vigente, estando devidamente justificada a contratação direta da clínica especializada para o atendimento da demanda, visando o bem estar do paciente, SR. Miguel dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zolito Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

Santos, bem como a maior vantagem para a Administração Pública.

Atenciosamente,

Fábio Antonio Maximiliano de Souza
Procurador Jurídico

Figueira, 10 de outubro de 2024.